



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC 07627/20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Objeto: Prestação de Contas Anuais, exercício de 2019

Gestor: Fábio Ramalho da Silva (Prefeito)

Advogado: Diogo Maia da Silva Mariz e Caio de Oliveira Cavalcanti

Relator: Conselheiro substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PREFEITO – AGENTE POLÍTICO – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES NÃO SUFICIENTEMENTE GRAVES A PONTO DE COMPROMETER AS CONTAS - EMISSÃO, EM SEPARADO, DE PARECER PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS – REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GESTÃO – COMUNICAÇÃO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RECOMENDAÇÕES.

ACÓRDÃO APL TC 00099 /2021

Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do Prefeito do Município de Lagoa Seca (PB), Sr. Fábio Ramalho da Silva, relativa ao exercício financeiro de 2019, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade de votos, após a emissão de parecer favorável às contas de governo, em:

- I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do Sr. Fábio Ramalho da Silva, na qualidade de Ordenador de Despesas;
- II. COMUNICAR à Receita Federal do Brasil a inconsistência relacionada ao não recolhimento integral de obrigações patronais, para as providências que entender cabíveis; e
- III. RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Lagoa Seca no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta egrégia corte de contas em suas decisões, evitando a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise, bem como sejam observadas as sugestões da Auditoria.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TCE/PB – Sessão Remota do Tribunal Pleno
João Pessoa, 07 de abril de 2021.

acss

Assinado 16 de Abril de 2021 às 06:39



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 15 de Abril de 2021 às 23:22



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 16 de Abril de 2021 às 14:16



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antônio dos Santos Neto

PROCURADOR(A) GERAL